

Ao

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI

Edital: 002/2024

Processo: 545/2024

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de seguro saúde ou Assistência Médica, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

A **Unimed Seguros Saúde S.A.**, com sede na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 346, Bairro Cerqueira César, São Paulo, CEP 01410-901, inscrita no CNPJ sob o nº 04.487.255/0001-81, interessada em participar deste processo licitatório, vem à presença de V.Sas., solicitar *ESCLARECIMENTOS* sobre as disposições contidas no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica:

PÁGINA 32, ITEM 3, SUBITEM 3.9.1.2.5

PERGUNTA 01: Estamos entendendo que os 2 agregados citados no item 3.9.1.2.5 estão contemplados no artigo 5º, inciso VII, da Resolução Normativa 557/22 (VII - o grupo familiar até o terceiro grau de parentesco consanguíneo, até o segundo grau de parentesco por afinidade, cônjuge ou companheiro dos empregados e servidores públicos, bem como dos demais vínculos dos incisos anteriores.). Órgão ciente e de acordo? Caso negativo, informar o parentesco dos agregados em relação aos titulares.

PÁGINA 45, ITEM 3, SUBITEM 3.9.7.2

PERGUNTA 02: Órgão ciente e de acordo que, com relação ao item, a CONTRATADA cumpre integralmente as regras da RN 566/22, nas situações de indisponibilidade de rede (art. 4º) e inexistência de prestador no município (art. 5º) e, na situação de descumprimento dos referidos artigos, reembolsará as despesas havidas pelo beneficiário?

PERGUNTA 03: Pedimos ratificar que as autorizações poderão ser solicitadas diretamente pelos prestadores no ato do atendimento, possibilitando mais agilidade e segurança para o cliente, uma vez que a solicitação feita em sistema, no ato do atendimento possibilita a avaliação em tempo real, através do sistema e verifica eventuais fraudes que podem ocorrer, evitando implicações na sinistralidade e na utilização do próprio beneficiário. Ainda, as solicitações de internações e procedimentos, serão submetidas às áreas regulatórias. Cientes e de acordo? Caso contrário, pedimos detalhar.

PERGUNTA 04: Pedimos esclarecer, de forma detalhada, quanto ao padrão de acomodação a ser ofertado, uma vez que nos esclarecimentos iniciais há a informação de enfermaria e apartamento, enquanto no item 3.9.b há a informação somente de quarto privativo.

PÁGINA 65, do OBJETO

PERGUNTA 05: O edital cita coberturas no âmbito de todo o território nacional e internacional (reembolso de despesas). De forma que pedimos esclarecer se, a cobertura internacional solicitada refere-se a, de fato, reembolso para eventuais atendimentos ou, o órgão solicita Seguro Internacional.

PERGUNTA 06: Acerca das fisioterapias, cabe ressaltar que, conforme determinação da Agência Nacional de Saúde, não poderão ocorrer limitações quanto às quantidades autorizadas, de forma que pedimos ratificar que esta cobertura, bem como as demais

Saúde

coberturas pertinentes ao objeto deste edital seguirão em conformidade com o ROL da ANS e suas atualizações, bem com de acordo com suas resoluções normativas e diretrizes de atendimento, em especial as RNs 465/2021, 566/2022 e 490/2022.

PERGUNTA 07: Pedimos ratificar nosso entendimento de que, para os casos de atendimento domiciliar (HOME CARE), para segurança do processo regulatório a CONTRATADA analisará a solicitação de atenção domiciliar do médico assistente, por meio de avaliação in loco do prestador contratado, na rede referenciada, e fará autorização e prorrogação do plano de atendimento domiciliar mediante pertinência técnica e instrumentos de avaliação, validados na literatura médica. O período do tratamento domiciliar será determinado mediante análise mensal do caso e prorrogado enquanto houver pertinência técnica. De acordo?

PÁGINA 22, ITEM 16, SUBITEM 16.1.1, DA CONTRATAÇÃO

PERGUNTA 08: Cabe ressaltar que o prazo proposto pelo item não comprta as verificações e eventuais necessidade de ajustes pertinentes aos ritos de assinaturas de contratos, que compreendem possíveis acariações e alterações a serem solicitadas por ambas as partes, de forma que pedimos ao órgão que, considerando o caráter vinculativo dos esclarecimentos, ratifique que o prazo para as assinaturas poderá ser de até 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das tramitações necessárias para a implantação do contrato.

PÁGINA 48, ITEM 5, SUBITEM 5.1.1.1, alínea "C"

PERGUNTA 09: Solicitamos esclarecimentos deste órgão quanto ao formato da disponibilidade deste funcionário e se em formato de palestra de implantação é suficiente para o esclarecimento aos usuários.

PERGUNTA 10: Por questões de Política Ambiental e de Sustentabilidade, e com intuito de sempre proporcionar agilidade e segurança nos dados compartilhados, por favor ratificar o nosso entendimento de que o Guia/Manual de Rede Referenciada, bem como a carteirinha dos beneficiários, poderão ser disponibilizados de forma virtual, sendo ambos disponibilizados no aplicativo e site eletrônico desta Seguradora para consulta, além ainda de no caso de eventuais dúvidas será disponibilizado atendimento telefônico 0800.

PÁGINA 50, ITEM 5, SUBITEM 5.1.1.1

PERGUNTA 11: Está correto o nosso entendimento de que as movimentações serão realizadas pelo COFECI por meio de acesso ao portal a ser disponibilizado? Ou por meio de layout?

PERGUNTA 12: Considerando que existe solicitação para plano enfermaria, podemos considerar que a acomodação na internação hospitalar, para os beneficiários deste plano (enfermaria), será em quarto coletivo?

PERGUNTA 13: Pedimos ratificar nosso entendimento de que na hipótese de não haver recursos de atendimento em alguma das localidades previstas neste edital, serão aplicáveis à presente contratação as regras de atendimento estabelecidas nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial a RN nº 566, que trata da garantia de atendimento dos beneficiários de plano privado nas cidades limítrofes, ou pela integralização (reembolso). Nosso entendimento está correto? Caso negativo, pedimos explicar detalhadamente.

PERGUNTA 14: O Órgão está ciente e de acordo que serão observadas as regras de carência nos moldes da RN nº 557/2022 (antiga RN nº 195/09), bem como, a CONTRATADA observará as regras previstas para isenção de cobertura parcial temporária (CPT) nas situações descritas no artigo 7º da RN 557/2022 e que poderão aplicar CPT fora dessas situações, nos termos da RN nº 558/2022 (antiga RN 162/07). Cientes e de acordo? Caso negativo, favor explicar detalhadamente.

PERGUNTA 15: Por favor ratificar o nosso entendimento de que os cancelamentos deverão seguir conforme disposto na RN412., pela qual o cliente poderá solicitar a qualquer momento, diretamente à CONTRATADA. Caso negativo, favor explicar detalhadamente.

PERGUNTA 16: Pedimos ratificar que, por motivos de logística e, considerando as frequentes paralisações nos serviços de entrega, além da oferta das identificações digitais (carteirinhas nos aplicativos dedicados), a entrega dos cartões (se necessário) poderão ser de 10 dias úteis, ou 15 dias corridos.

São Paulo, 01 de novembro de 2024

Unimed Seguros Saúde S.A

CNPJ: 04.487.255/0001-81

Leticia Dias da Silva

COORDENADORA

RG nº: 34.788.243-2

CPF nº: 359.749.048-42